

LEI Nº 1.757/2009 – DE 19 DE MAIO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS COMO ESTÍMULO À EXPANSÃO DAS INSTALAÇÕES DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI,
Prefeita Municipal de Água Doce – SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de incentivos econômicos, como estímulo ao desenvolvimento e expansão das instalações, às pessoas jurídicas a seguir elencadas, em virtude de aprovação dos pedidos apresentados junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, quais sejam:

I – Oselame Grãos Ltda. Me, inscrita no CNPJ sob n. 10.618.439/0001-36, com atuação no ramo de recebimento e armazenagem de cereais, localizada na SC 454, KM 39, Trevo Água Doce/Catanduvras, neste Município, consistente na doação de equipamentos para expansão das instalações, limitados ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Agropecuária e Cerealista Martendal Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 10.618.415/0001-87, atuante no ramo de recebimento e armazenagem de cereais, localizada na SC 452 Km 50, Linha Santo Antonio, consistente na doação de equipamentos para expansão das instalações, limitados ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

III – Mecânica Schule Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 06.134.825/0001-85, com atuação no ramo de serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamentos pesados, comércio de peças e acessórios, consistente na doação de máquinas de uso em mecânica e/ou reforma do barracão, até o valor máximo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo único. Os equipamentos e serviços mencionados neste artigo serão fornecidos pelo Município, cuja aquisição respeitará as normas próprias da despesa pública.

Art. 2º. Os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei serão concedidos durante o exercício de 2009, mediante assinatura, pelo

beneficiário, de Termo de Adesão, onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo para cumprimento, as penalidades e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da Lei n. 943, de 19 de março de 1996 e seu regulamento.

Parágrafo único. O não cumprimento dos encargos impõe ao beneficiário, o ressarcimento dos valores relativos aos bens recebidos, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC do IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Termo de Adesão.

Art. 3º. A doação será com possibilidade de reversão, que será exercitada pelo Município no caso de a donatária desviar as finalidades do incentivo, ficando condicionada alternativamente a:

I – reversão do bem doado ao Município; ou,
II – restituição do valor investido pelo Município na aquisição dos bens, objeto da doação, devidamente corrigido.

§ 1º. A reversão ou restituição do valor a favor do Município será consignada no Termo de Adesão.

§ 2º. A revogação da doação, por descumprimento dos encargos, proceder-se-á independente de notificação.

Art. 4º. O disposto nesta Lei não prejudica as disposições contidas na Lei n. 943, de 19 de março de 1996 e seu regulamento, que contém as normas gerais sobre a concessão de incentivos econômicos.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de maio de 2009.

NELCI FÁTIMA TRENTA BORTOLINI
Prefeita Municipal